MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

LEI N.º 1.174/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul gestão associada para a prestação, organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de Saneamento Básico, integrados pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no Município de Santa Rita do Pardo, e dá outras providências.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **CACILDO DAGNO PEREIRA** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a **Câmara Municipal APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Município autorizado a estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a gestão associada para a prestação, organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrados pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em sua área urbana, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, conforme o disposto no artigo 241 da Constituição Federal.

Art. 2º A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no Município será exercida por meio de delegação, na forma de convênio de cooperação, à:

I – GOVERNO DO ESTADO, responsável pelo exercício das funções de organização e planejamento; e

II – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN, responsável pelo exercício das funções de regulação e fiscalização.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se saneamento básico os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo o conjunto de serviços, infra-estruturas, instalações operacionais e atividades relacionadas à:

I) captação, adução, tratamento de água bruta, reservação e distribuição de água tratada, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição;

II) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários; e

III) tratamento e destinação final dos lodos e de outros resíduos resultantes dos processos de tratamento;

CAPÍTULO II

DA REGULAÇÃO

Art. 4º O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I – independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;

II – transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas decisões.

III – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

IV – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

V – homologar tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro do contrato quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art.5º. Para atender ao disposto no art. 4º, e demais exigências legais, visando o interesse público e a adequada regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, o Município delegará a execução dessas funções à AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN, por meio de convênio de cooperação.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 28 de Maio de 2018.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – ERRATA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 072/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2017
Retificação da publicação havida no Jornal da Cidade, da cidade de Brasilândia - MS no período de 05 de Maio de 2018, Edição Nº 1423, página 5, alusiva a no que se refere ao extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 072/2018, conforme adiante segue:
Onde se lê:
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº. 072/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2017
Leia-se:
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº. 072/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2017
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 100/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2018
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: Posto Rodrigues Alves Santa Rita do Pardo Ltda.
OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a Aquisição Emergencial de Combustíveis para atender as demandas da Frota Municipal pertencente as Secretarias de Educação e Saúde.
VIGÊNCIA: 25 de Maio de 2018 a 25 de Junho de 2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02 – Poder Executivo
02.10 – Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.0011-2.019 – Manut. do Transporte Escolar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
04 – Fundenb
04.10 – Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-Fundeb
12.361.0062-2.023 – Desp. Manut. do Ensino Fundamental – 40%
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
03 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 – Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene
10.302.0007-1.076 – Bloco Investimentos
4.4.90.52-00 – Equipamentos e Material Permanente
VALOR: R$ 93.560,00 (noventa três mil quinhentos e sessenta reais)
DATA: 25 de Maio de 2018
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.
Sr. Joel Rodrigues Alves Junior pela Contratada.
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 011/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2018
Tomada de Preços nº. 011/2018
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: Concrevia Construtora Ltda.
I – Retificar o Preâmbulo do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 011/2018,conforme segue:
Onde se lê:
Objeto: Em função da adequação na execução da Recuperação de Drenagem, na Rua Prudente de Moraes, no Município de Santa Rita do Pardo/MS, de acordo com a solicitação do Setor de Obras e engenharia, fica acrescentar em mais 35,46% o valor contratado, aumentando assim o valor em 45.660,34 (quarenta cinco mil seiscentos sessenta reais e trinta quatro centavos), alterando o valor contratado inicial de R$ 128.769,65 (cento vinte oito mil setecentos sessenta nove reais e sessenta cinco centavos), para o valor de R$ 174.429,99 (cento sessenta quatro mil quatrocentos vinte nove reais e noventa nove centavos), de acordo com a Planilha Orçamentária, que são parte integrante deste instrumento
Leia-se:
Objeto: Em função da adequação na execução da Recuperação de Drenagem, na Rua Prudente de Moraes, no Município de Santa Rita do Pardo/MS, de acordo com a solicitação do Setor de Obras e engenharia, fica acrescentar de mais 25,00% o valor contratado, aumentando assim o valor em 32.192,41 (trinta dois mil cento noventa dois reais e quarenta um centavos), alterando o valor contratado inicial de R$ 128.769,65 (cento vinte oito mil setecentos sessenta nove reais e sessenta cinco centavos), para o valor de R$ 160.962,06 (cento sessenta mil novecentos sessenta dois reais e seis centavos), de acordo com a Planilha Orçamentária, que são parte integrante deste instrumento
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.
Sr. Ramiro Saraiva pela Contratada.
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº. 017/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2017
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: Comercial Mark Atacadista Ltda. - ME
OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade o registro formal dos menores preços ofertados para o Futuro e Eventual para fornecimento de Equipamentos para atender pacientes acamados assistidos pela Estratégia de Saúde da Família de Santa Rita do
Pardo/MS. Recurso/FIS – Saúde.
VALOR: R$ 21.196,65 (vinte e um mil cento e noventa e seis reais e sessenta cinco centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.00 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 – Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene
10.122.014-1.005 – Bloco Investimentos
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
03.00 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 – Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene
10.302.014-1.002 – Bloco Média e Alta Complexidade - MAC
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
DATA: 25 de Agosto de 2017
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante
Sr. Cezar Ferreira da Silva pela Contratada.
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº. 018/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2017
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: Silva, Alencar e Alves Serviços Funerários Ltda. - ME
OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade o registro formal dos menores preços ofertados para o Futuro e Eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços Funerários para atender as Famílias carentes deste Município, assistidas pela Gerência de Promoção Social.
VALOR: R$ 83.750,00 (oitenta e três mil setecentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 12 meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
05.11 – Gerência de Promoção social e Trabalho
08.244.082-2.072 – Bloco de financiamento da Proteção social Básica
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DATA: 25 de Agosto de 2017
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante
Sr. Gerson Alves Sobrinho pela Contratada.

AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2018.
O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.561.372/0001-50 com sede administrativa na Rua: Marechal Floriano Peixoto,910-centro, nesta cidade de SANTA RITA DO PARDO – MS, por intermédio da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, SANEAMENTO E HIGIENE e da sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO, para ciência das empresas interessadas, que a partir de 12/06/2018 às 09h00 (nove) horas (MS) estará realizando o credenciamento sem exclusividade de pessoa jurídica (s) com clínica médica especializada e equipada para prestação de serviços médicos nas especialidades de Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria, Anestesiologista, e Radiologia (Ultrassonografia Obstétrica e Ultrassonografia Geral), para atender os pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde do Município de SANTA RITA DO PARDO, pelo período estimado de 12 (doze) meses, na forma da regulamentação vigente.
Período de credenciamento: em dias úteis, das 07h ás 12h (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul) até o dia 12/06/2019.
CACILDO DAGNO PEREIRA - PREFEITO MUNICIPAL
MAIANY SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2018
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2018
O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio da Pregoeira Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2018, cujo objeto é a Seleção de Proposta mais vantajosa para Administração visando à contratação de empresa para fornecimento de horas técnicas e/ou fornecimento de peças para manutenção das máquinas pesadas, para atender a Secretaria de Infmestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico. Data de Abertura: 13/06/2018 às 9h e 00min (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados, na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3591 1123, ou pelo e-mail licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br.
Santa Rita do Pardo-MS, 28 de Maio de 2018.
MAIANY SANTOS DA SILVA
PREGOEIRA
LEI N.º 1.174/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul gestão associada para a prestação, organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de Saneamento Básico, integrados pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no Município de Santa Rita do Pardo, e dá outras providências.
O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, CACILDO DAGNO PEREIRA no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica o Município autorizado a estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a gestão associada para a prestação, organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrados pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em sua área urbana, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, conforme o disposto no artigo 241 da Constituição Federal.
Art. 2º A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no Município será exercida por meio de delegação, na forma de convênio de cooperação, à:
I – GOVERNO DO ESTADO, responsável pelo exercício das funções de organização e planejamento; e
II – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN, responsável pelo exercício das funções de regulação e fiscalização.
Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se saneamento básico os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo o conjunto de serviços, infra-estruturas, instalações operacionais e atividades relacionadas à:
I) captação, adução, tratamento de água bruta, reservação e distribuição de água tratada, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição;
II) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários; e
III) tratamento e destinação final dos lodos e de outros resíduos resultantes dos processos de tratamento;
CAPÍTULO II
DA REGULAÇÃO
Art. 4º O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:
I – independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;
II – transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas decisões.
III – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
IV – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
V – homologar tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro do contrato quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.
Art.5º. Para atender ao disposto no art. 4º, e demais exigências legais, visando o interesse público e a adequada regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, o Município delegará a execução dessas funções à AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN, por meio de convênio de cooperação.
Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 28 de Maio de 2018.
CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal
LEI N.º 1.175/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.
"INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul,
Cacildo Dagno Pereira, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ – AB, instituído pelo Ministério da Saúde – SUS, ficando também autorizado ao pagamento do Incentivo Financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ – AB.
Artigo 2º - O incentivo não Tributário do PMAQ somente perdurará enquanto existir, na esfera Federal, o programa de repasse de recursos para o Município que atendam especificamente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, aplicados a Estratégia de Saúde da Família, nos termos da Portaria expedida Ministério da Saúde, bem como, durante o período de adesão deste Município ao PMAQ.
Artigo 3º - A presente Lei regulamenta o incentivo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ – AB, denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável, especificando sua origem, natureza e destinação.
Artigo 4º - O prêmio variável previsto no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ – AB será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Santa Rita do Pardo, conforme previsto na portaria GM/MS nº 1.654 de 19 de Julho de 2011 e na portaria GM/MS nº 535 de 03 de Abril de 2013, e demais dispositivos que venham a regulamentar a matéria.
Artigo 5º - O valor do prêmio incentivo financeiro variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ – AB, recebido do Ministério da Saúde será aplicado em despesas de custeio para melhorar o acesso e qualidade dos serviços na atenção básica e em forma de prêmio aos servidores lotados na Estratégia de Saúde da Família – ESF que aderiram ao PMAQ, coordenação das ESFs, técnicos ligados com os programas da Atenção Básica e apoio institucional, conforme alcance de metas relativas aos indicadores de saúde, cujos percentuais serão definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 1º - Cabe a cada servidor se envolver e cumprir com as metas planejadas pela equipe e determinadas pelo PMAQ ficando todos cientes que este incentivo poderá mudar conforme o desempenho e as metas alcançadas dos indicadores de saúde realizadas pelas equipes, que posteriores serão avaliadas pelo Ministério da Saúde, determinando assim o incentivo mensal.
§ 2º - O funcionário que estiver afastado de suas funções deixará de receber o incentivo durante o afastamento, com exceção das férias.
§ 3º - Em caso de afastamento – atestados e faltas não justificadas pelo período superior a três (03) dias por mês e transferências para unidades de saúde onde o PMAQ não funciona, o servidor não terá direito a Gratificação PMAQ-AB, sendo o valor correspondente incorporado ao percentual referente a estruturação e reestruturação de Unidades Básicas de Saúde e na melhoria da segurança e das condições de trabalho dos servidores.
Artigo 6º - O pagamento do valor do Prêmio Incentivo Financeiro Variável do PMAQ aos servidores será distribuído conforme função e categoria profissional, de acordo com Portaria da Secretaria de Saúde, que regulamentará os critérios de premiação, e de acordo com a regulamentação do Município, semestralmente.
Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta dos incentivos provenientes do Ministério da Saúde, creditada em conta própria através do fundo-a-fundo, e no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.
Artigo 8º - O Prêmio PMAQ-AB, dada a sua não habitualidade e sua natureza jurídica indenizatória, não tem natureza salarial ou remuneratória, não incorpora a remuneração do premiado para nenhum efeito jurídico, não é considerado para efeito de pagamento 13º (décimo terceiro) salário e férias, não constitui base cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde, não configura rendimento tributável ao servidor.
Artigo 9º - Fará jus ao Prêmio Incentivo Financeiro Variável do PMAQ não tributário a todos os servidores, concursados, comissionados ou contratados, desde que vinculados a Estratégia de Saúde da Família e que estejam desempenhando ativamente as atividades inerentes ao PMAQ, conforme anexo.
§ 1º - Não fará jus ao Prêmio Incentivo Financeiro Variável do PMAQ não Tributário o profissional que deixar de comparecer, injustificadamente, as atividades educativas e de planejamento da Equipe de Saúde da Família, o profissional que não comparecer aos trabalhos de equipe, as reuniões de equipe semanais, aos grupos de Atividades Educativas e nas solicitações específicas que por ventura vierem a serem solicitadas.
§ 2º - Não fará jus ao Prêmio Incentivo Financeiro Variável do PMAQ não Tributário o profissional que estiver de atestado médico.
§ 3º - O profissional que se ausentar para estudos, reuniões, seminários, conferencias ou congressos relacionados a Equipe de Saúde da Família ou PMAQ, devidamente justificado não perderá o direito de recebimento do Prêmio Incentivo Financeiro Variável do PMAQ.
§ 4º - O profissional que justificar devidamente sua ausência ou falta não perderá o direito ao Prêmio Incentivo Financeiro Variável do PMAQ.
§ 5º - O Prêmio Incentivo Financeiro Variável do PMAQ não Tributário fica condicionado ao repasse dos respectivos valores pelo Ministério da Saúde e será creditada na folha de pagamento do mês subsequente ao repasse.
§ 6º - O Prêmio Incentivo Financeiro Variável do PMAQ não Tributário que trata esta Lei não será incorporada ao salário dos servidores deste município, conforme parágrafo único do Art. 1º desta Lei.
§ 7º - Haverá uma comissão que se reunirá mensalmente para avaliar as ausências e as justificativas dos profissionais.
Artigo 10 - O valor do Prêmio Incentivo Financeiro Variável do PMAQ não Tributário para os profissionais de cada Equipe ficará disposto por Unidade de Saúde.
Artigo 11 - O Conselho Municipal de Saúde fará o monitoramento das atividades inerentes do PMAQ, realizadas em cada Unidade de Saúde, a fim de auxiliar no desenvolvimento da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as exigências do Ministério da Saúde para fins de avaliação.
Artigo 12 - As regras contidas nesta Lei serão regulamentados por decreto.
Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 2016.
Artigo 14 - Revogam-se às disposições em contrário.
Santa Rita do Pardo - MS, 28 de Maio de 2018.
CACILDO DAGNO PEREIRA
PREFEITO